

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Processamento e Julgamento**  
**Departamento do Pleno**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria  
CEP: 76.801-326 – Porto Velho – RO  
Tel.: (69)3211-9029/9147 – Fax: (69)3211-9029  
e-mail: [secretariadopleno@tce.ro.gov.br](mailto:secretariadopleno@tce.ro.gov.br)

Ofício n. 1.291/2013/DP-SPJ

Porto Velho, 9 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador do Estado de Rondônia  
Av. D. Pedro II, n. 608 – Centro – Palácio Presidente Vargas  
CEP: 76.801-066  
Porto Velho -RO

Assunto: **Decisão n. 131/2013**

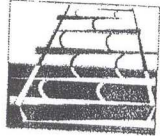
Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência que o egrégio Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 8.8.2013, apreciou o **Processo n. 2967/2013**, que versa sobre **Projeção de Receita – Estimativa da Receita para o exercício de 2014** do Governo do Estado de Rondônia, e em conformidade com o voto do Relator, foi proferida a **Decisão n. 131/2013-PLENO**, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link (<http://www.tce.ro.gov.br/hrAno.aspx>), digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Ressaltamos, por fim, que o prazo inicial para interposição dos recursos previstos na Lei Complementar nº 154/96 e no Regimento Interno desta Corte contar-se-á a partir da publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Doe/TCE-RO (art. 97, §2º, do RITCE-RO).

Atenciosamente,

**EDÍLSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Presidente ~~em exercício~~



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Processamento e Julgamento**  
**Departamento do Pleno**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 2967/2013

DP/SPJ

PROCESSO Nº:

2967/2013

INTERESSADO:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – GERO

ASSUNTO:

PROJEÇÃO DE RECEITA – ESTIMATIVA DA RECEITA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS:

CONFÚCIO AIRES MOURA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

RELATOR:

DECISÃO Nº 131/2013 - PLENO

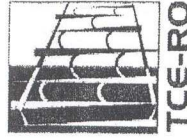
“Projeção de Receita. Governo do Estado de Rondônia. Parecer de viabilidade de arrecadação. Exercício de 2014.”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Projeção de Receita – estimativa da Receita para o exercício de 2014 do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - Conceder o Parecer de viabilidade à previsão de receita, para o exercício de 2014, do Estado de Rondônia, no importe de R\$6.967.944.373,00 (seis bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais), em decorrência de não desbordar do limite de razoabilidade estabelecido pela Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; os Conselheiros Substitutos DAVIDANTAS DA SILVA, ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, o

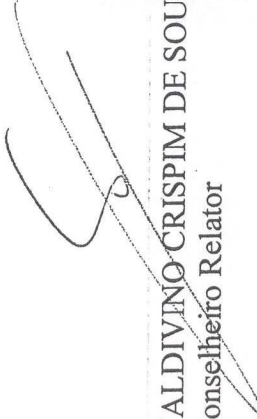


**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Processamento e Julgamento**  
**Departamento do Pleno**

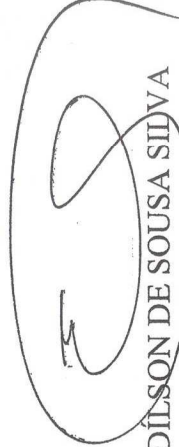
Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 2967/2013

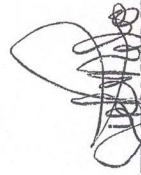
DP/SPJ

Conselheiro Presidente em exercício EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em exercício, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2013.

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente em exercício

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora-Geral Substituta do M.P.  
junto ao TCE-RO